



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

“Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Ludopatia no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Ludopatia no Estado do Maranhão, com a finalidade de prevenir a dependência em apostas e jogos de azar, promover a saúde mental, fortalecer a proteção às famílias e incentivar ações de conscientização sobre os riscos decorrentes dessa prática.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual:

- I – prevenir e combater a dependência em apostas e jogos de azar;
- II – promover campanhas educativas sobre os riscos sociais, econômicos e psicológicos decorrentes da ludopatia;
- III – incentivar a divulgação de informações sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da dependência em apostas;
- IV – fortalecer ações voltadas à promoção da saúde mental e da educação financeira;
- V – estimular o acolhimento e o apoio às pessoas acometidas pela ludopatia e aos seus familiares;
- VI – incentivar a atuação integrada entre os órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e profissionais da saúde na prevenção e enfrentamento da ludopatia;
- VII – fomentar estudos, pesquisas e levantamentos estatísticos sobre os impactos das apostas na saúde pública e na economia das famílias maranhenses.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – promover campanhas de conscientização sobre os riscos da dependência em apostas e jogos de azar;
- II – divulgar os serviços públicos de saúde mental disponíveis no Estado do Maranhão, especialmente aqueles integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- III – incentivar ações educativas em escolas, universidades e demais instituições de ensino sobre educação financeira, uso consciente das plataformas digitais e prevenção ao comportamento compulsivo;
- IV – apoiar iniciativas desenvolvidas por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos voltadas à prevenção, acolhimento e recuperação de pessoas acometidas pela ludopatia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

V – estimular a realização de palestras, seminários, oficinas e demais eventos destinados à conscientização da população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com a União, os Municípios, instituições de ensino, universidades, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de julho de 2026.

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Ludopatia no Estado do Maranhão, buscando fortalecer ações de conscientização, prevenção e promoção da saúde mental diante do crescimento expressivo das apostas esportivas e demais modalidades de jogos de azar disponibilizadas em plataformas digitais.

O avanço da tecnologia e a ampla difusão das apostas online transformaram essa atividade em um fenômeno de grande alcance social. O fácil acesso por meio de dispositivos móveis, aliado às estratégias de publicidade e aos mecanismos de gamificação utilizados pelas plataformas, tem favorecido o aumento dos casos de dependência em apostas, conhecida como ludopatia.

Reconhecida pela comunidade científica como um transtorno relacionado ao comportamento compulsivo, a ludopatia compromete significativamente a saúde mental, podendo ocasionar ansiedade, depressão, estresse, isolamento social, conflitos familiares, perda do patrimônio, superendividamento e, em situações extremas, comportamento suicida.

Os reflexos desse problema ultrapassam a esfera individual e atingem diretamente as famílias, aumentando a demanda pelos serviços públicos de saúde e assistência social. Por essa razão, torna-se indispensável que o Estado desenvolva políticas públicas de caráter preventivo, voltadas à orientação da população e à divulgação dos serviços especializados de acolhimento e tratamento.

No Maranhão, onde parcela significativa da população enfrenta desafios socioeconômicos, a promoção da educação financeira e da saúde mental assume papel estratégico para evitar que cidadãos sejam levados ao endividamento e ao adoecimento psicológico decorrentes das apostas compulsivas.

A proposta respeita a repartição constitucional de competências ao estabelecer apenas diretrizes para atuação do Poder Público, sem criar órgãos, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas, preservando a autonomia do Poder Executivo e observando o princípio da separação dos Poderes.

Além disso, a iniciativa incentiva a integração entre Estado, Municípios, instituições de ensino, universidades e organizações da sociedade civil, reconhecendo que o enfrentamento da ludopatia exige atuação conjunta nas áreas da saúde, educação, assistência social e defesa do consumidor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Diante da crescente relevância do tema e da necessidade de proteger a saúde mental, a estabilidade financeira das famílias e o bem-estar da população maranhense, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de julho de 2026.

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual